

Prefeitura Municipal de Irati



ESTADO DO PARANÁ

L-E-I Nº 262

"A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída, para fins de adjudicação aos vencimentos anuais dos funcionários do Quadro da Prefeitura Municipal de Irati, uma gratificação natalina, a ser paga no transcorrer dos meses de dezembro de cada exercício.

§ Único:- Não abrange, este artigo, os servidores inativos.

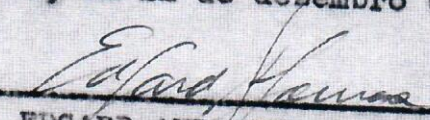
ARTIGO 2º - O valor da gratificação será igual a 1/12 avos da soma dos vencimentos fixos, inerentes à função, percebidos durante o ano, excluindo-se do cálculo as gratificações adicionais por tempo de serviço.

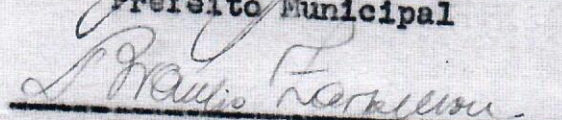
ARTIGO 3º - A partir do exercício de 1.964, as despesas com a gratificação referida no artigo 1º serão obrigatoriamente incluídas no Orçamento do Município.

§ Único:- Para ocorrer as mesmas despesas, nos exercícios de 1.962 e 1.963, o Poder Executivo suplementará as verbas de funcionários com os créditos necessários.

ARTIGO 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI, em 12 de dezembro de 1.962. -


EDGARD ANDRADE GOMES
Prefeito Municipal


BRAULIO ZARPELLON
Secretário